



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120
Fone: (091) 3202-4166 / <http://www.crcpa.org.br>

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024-CRPCA

PROCESSO SEI: 9079612110000405.000003/2024-19-ADMINISTRATIVO/CRPCA

OBJETO: Contratação de Serviço continuados de gerenciamento e administração de frota de veículos, através da implantação/operacionalização de sistema informatizado para o fornecimento de combustível, gerenciamento e controle do abastecimento da frota de veículos do CRCPA, nos termos e condições estabelecidas no Edital.

Este pregoeiro torna público, aos interessados no Pregão em epígrafe, o teor do pedido de esclarecimentos da Empresa **PRIME BENEFÍCIOS EM CARTÕES** e as respectivas manifestações do Regional, conforme termos a seguir aduzidos:

Pedido de esclarecimento nº 01: TAXAS:

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Será admitida oferta de taxa zero? Será admitida oferta de taxa negativa??

Resposta¹: Sim.

Resposta²: Sim.

Pedido de esclarecimento nº 02: PREPOSTO LOCAL:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Disponibilizamos central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, sistema web (online) e preposto com atendimento remoto e, se necessário, com atendimento presencial no menor prazo possível, a partir da convocação, para comparecer no local designado, de acordo com as exigências da Contratante. Diante do exposto, torna-se dispensável a exigência do escritório/preposto local. Estamos corretos em nosso entendimento???

Resposta¹: Trata-se um preposto exigido na lei. E considerando que se trata de um sistema de gerenciamento (online), a pessoa deve estar disponível para atender.

Pedido de esclarecimento nº 03: VALOR ESTIMADO DIVERGENTE:

9.1 O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$ 34.477,75 (trinta e quatro mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinco centavos). RELAÇÃO DE ITENS: PÁGINA 50: Valor Total (R\$): 34.422,76.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Encontramos divergência em relação ao valor estimado. No subitem 9.1 menciona RELAÇÃO DE ITENS dá um valor de R\$34.422,76. Qual o valor estimado correto a ser considerado????



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120
Fone: (091) 3202-4166 / <http://www.crcpa.org.br>

Resposta¹: Registra-se que o valor correto é o disponibilizado no PNCP R\$ 34.422,76, que é o mesmo do 1.1 (quadro do TR). O valor do item 9.1 que é o valor estimado da contratação, que infelizmente ocorreu erro na digitação, que entende-se não comprometer o certame, haja visto o valor do aviso ter saído correto.

Pedido de esclarecimento nº 04: FALTA ANEXO:

5.1.9. A Contratada deve possuir estabelecimentos credenciados abrangendo as principais cidades do Estado do Pará, conforme citado no item 6.3 E.T.P, podendo ser acrescentadas outras localidades, sempre que solicitado, conforme necessidade da Contratante em até 15 dias uteis:

ESCLARECIMENTOS AO PREGOEIRO: Não encontramos no edital, nem no site de compras o anexo: E.T.P, mencionado no Termo de Referência, dificultando assim o entendimento do referido edital. Solicitamos os anexos mencionados.???

Resposta¹: As peças de planejamento estão disponibilizadas em nosso site, no campo de licitação, que pode ser acessado pelo infográfico ou pelo menu GOVERNANÇA/LICITAÇÃO, segue link: <https://crcpa.org.br/licitacoes/processo/435>

Pedido de esclarecimento nº 05: OBRIGAÇÃO DA REDE SENDO COMO DA CONTRATADA:

4.1.1. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo ao seguinte procedimento:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamento, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO Entendemos que não é obrigação da Contratada o mencionado no item 4.1.1, tendo em vista que nossos serviços são de Gerenciamento de Frota, sendo que o solicitado deve ser tratado com a rede credenciada. Estamos certos em nosso entendimento?

Resposta¹: Entende-se que a CONTRATADA deve zelar pelos bons usos das práticas de sustentabilidade, dessa forma é prudencial que a rede credenciada atrelada ao portfólio da empresa, tenham práticas sustentáveis, sendo dever da CONTRATADA checar e orientar sobre essa situação. Sabe-se que a CONTRATADA não é órgão fiscalizador dessa situação, porém é participativa nas boas práticas.

Pedido de esclarecimento nº 06: BOLETOS:



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120
Fone: (091) 3202-4166 / <http://www.crcpa.org.br>

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Para viabilizar a pronta identificação de pagamentos e, assim, evitar transtornos com seus clientes, iremos disponibilizar (no momento do faturamento) boletos que não expiram, os quais poderão ser pagos parcialmente sem que haja alteração no código de barras. Além disso, - poderão ser pagos no valor principal, com as devidas retenções – pois, se houver encargos, isso será tratado posteriormente. Diante do exposto acima, atendemos a forma de pagamento?

Resposta¹: Correto.

Pedido de esclarecimento nº 07: FATURAS/NOTAS FISCAIS:

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Referente a emissão de Faturas e Notas fiscais, entendemos que a Rede credenciada emitirá a nota fiscal referente ao consumo feito pelo Contratante. Sendo assim, a Gerenciadora somente emitirá uma fatura referente ao FECHAMENTO do período deste consumo, dispensando-se, então, a emissão de nota fiscal pela Contratada. Estamos certos do entendimento?

Resposta¹: A contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura para subsidiar a cobrança e pagamento à CONTRATADA, não iremos fazer nenhum tipo de pagamento a rede credenciada, está por sua vez deverá emitir o comprovante de abastecimento, que está vinculado ao sistema gerenciamento da CONTRATADA, o qual deverá disponibilizar relatório que serão emitidos para confrontar o faturamento da CONTRATADA, com os comprovantes de abastecimento.

Pedido de esclarecimento nº 08: PRAZO DE IMPLANTAÇÃO INEXEQUÍVEL:

5.1.1. Início da execução do objeto: na data da assinatura do contrato.

s) A implantação do sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento da frota, com apresentação de rede credenciada capaz de suprir as necessidades da Contratante, deverá ocorrer no prazo máximo descrito no Item 5.1.1 deste Termo de Referência.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: O relacionamento entre Contratante e Contratada se inicia logo após a assinatura do contrato, com isso, entendemos que o prazo acima torna-se inexecutável diante todo o processo de implantação que contempla as seguintes etapas: criação do banco de dados, cadastro de veículos, condutores, e usuários, cadastro de informações financeiras com base nos dados encaminhados pela CONTRATANTE, treinamento remoto dos gestores, entrega de cartões magnéticos, entrega dos dados cadastrais de nossa rede credenciada nas localidades exigidas e demais processos pertinentes ao processo, com isso entendemos que todo o processo deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato. Estamos corretos de que atenderemos as necessidades do órgão com esse prazo?

Resposta¹: O prazo foi estipulado com base em contratações anteriores. Contudo, pedimos que seja lido com calma todo o item 5, em especial o item 5.1.9. É válido destacar que o item 5.1.1 o INÍCIO da execução.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120
Fone: (091) 3202-4166 / <http://www.crcpa.org.br>

Pedido de esclarecimento nº 09: EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO DA REDE COMO SENDO DA CONTRATADA

8.12 Ato de autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, expedido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, nos termos do art. 7ª da Resolução ANP nº 948, de 05 de outubro de 2023.

8.30 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente relacionada a revenda varejista de combustíveis automotivos, em plena validade;

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Nossa atividade econômica não prevê obrigatoriedade de possuir esses documentos, uma vez que o objeto social da empresa é consultoria e assessoria em gestão empresarial, emissão e administração de vale benefícios, gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos por meio de cartões ou outra tecnologia, entre outras atividades. Desta forma, entendemos que é a REDE CREDENCIADA DA CONTRATADA (postos de combustíveis) que devem possuir a documentação elencada no referido subitem, e não a CONTRATADA (empresa gerenciadora). Desta maneira estamos corretos no entendimento?

Resposta¹: Sim, para a rede credenciada.

Belém-PA, 15 de julho de 2024.

Kedma Sheila P. de Melo
Agente de Contratação CRCPA